



LEI Nº 1.883 DE 11 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre proibição do uso de aparelhos celulares ou similares em agências bancárias do Município.”

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular ou similares no interior das agências bancárias do Município de São Bento do Sapucaí-SP.

Parágrafo Único: Excepcionalmente o uso é permitido em casos de urgência, desde que devidamente autorizado pela gerência.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para afixarem cartazes em suas instalações comunicando aos clientes e à população em geral da proibição constante do artigo anterior, bem como para que adotem as demais providências necessárias ao cumprimento do ora estabelecido.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições, aplicáveis pelo Município:

- I-** Primeira Advertência Escrita;
- II-** Segunda Advertência Escrita;
- III-** Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV-** Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

jm

adm.

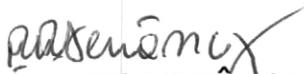


V- Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

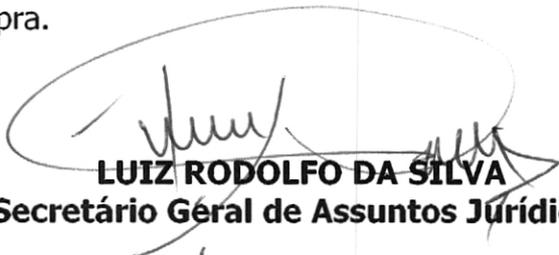
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 11 de Maio de 2017.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos